



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº296/2018

Altera a Deliberação Consep Nº 162/2015, que autoriza a criação do curso de especialização em Apicultura e Meliponicultura.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº AGR-335/2008 e nos termos da Resolução CNE/CES nº 001/2018, de 06/04/2018, da Deliberação CONSEP Nº 148/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a alteração do curso de especialização em Apicultura e Meliponicultura, proposto pelo Departamento de Ciências Agrárias, com 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Apicultura e Meliponicultura, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
Apicultura Avançada	30
Meliponicultura	30
Tecnologia da Produção e do Processamento	40
Encontro Presencial Primeira Etapa	40
Qualidade e Certificação dos Produtos da Colméia	30
Sanidade e Melhoramento Genético	30
Tópicos Especiais: Biotecnologia e Alimentação Nutraceutica	30
Economia Criativa e Empreendimento Solidários	30
Flora Apícola e Polinização	30
Empreendedorismo e Sustentabilidade	30



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

Encontro Presencial Segunda Etapa	40
TOTAL	360

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós Graduação aos alunos que, no curso, obtiverem aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete), além de aprovação em relação à apresentação de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Aos alunos atualmente matriculados aplicar-se-á a estrutura curricular prevista na Deliberação CONSEP nº 162/2015.

Art. 8º A presente Deliberação terá vigência aos alunos ingressantes a partir do ano de 2016.

Art. 9º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 17 de dezembro de 2018.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 20 de dezembro de 2018.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais